



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Poder Legislativo

FLS: 01

**DIONY
NERY**
vereador

PROJETO DE LEI Nº 097 DE 06 DE Setembro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº 097
Apda. De Goiânia 06/09/2023
Hamula
Assinatura 09:55h

Dispõe sobre a denominação da praça Francisco Beserra da Silva no Parque das Nações, neste Município e dá outras providências.

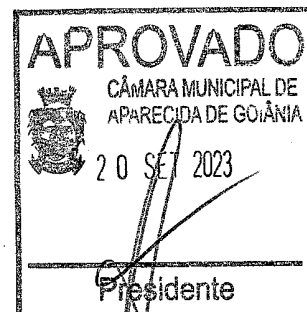
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Denomina-se praça FRANCISCO BESERRA DA SILVA, localizada na Avenida Líbano, Avenida Tel-Aviv e Rua Corrientes, no Setor Parque Das Nações, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 06 DE SETEMBRO DE 2023.


DIONY NERY
VEREADOR
PSDB





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Poder Legislativo

**DIONY
NERY**
vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto tem por objetivo homenagear Francisco Beserra da Silva, o qual dedicou maior parte de sua vida em trabalho prestado ao município. Nascido no Ceará, na cidade de Juazeiro do Norte, em 30 de agosto de 1956, Francisco veio para Aparecida de Goiânia quando tinha apenas 31 anos, no ano de 1987, onde estabeleceu domicílio. Pai de três filhos. Alisson Lima da Silva, Danyelle Lima da Silva e Francisco Beserra da Silva Junior. Com 7 (sete) netos e 2 (dois) bisnetos. Trabalhou na profissão de Auxiliar de sufassagem. Onde trabalhou em várias óticas: Brasil, tecnótica e outras. Sendo o seu último emprego na global. Pois veio a óbito em 31 de janeiro de 2023. Dedicado ao esporte nos finais de semana. Antes na capital e depois aqui em Aparecida de Goiânia. Conseguindo vários títulos como jogador e técnico. Levando muito incentivo e alegria a região. Seu carisma e arte lotava os campos. O Galdêncio, conhecido por seu apelido era cercado de amigos. Campeão como jogador do time São Cristóvão e Palmeirinhas. Técnico também dos dois times. Campeão como técnico pelo São Cristóvão provavelmente em 2002 ou 2006. Na modalidade de futebol, contribuindo com a alegria de todos.

Esta homenagem visa reconhecer à memória de quem teve uma vida dedicada ao município. Pelos motivos expostos, através do esporte e trabalho árduo, entendemos ser justa e necessária a homenagem que pretendemos prestar por meio do Projeto de Lei, razão pela qual, solicito aos Nobres Pares sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 06 DE SETEMBRO DE 2023.


DIONY NERY
VEREADOR
PSDB

FLS: 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
FRANCISCO BESERRA DA SILVA

FILIAÇÃO
PEDRO BESERRA DA SILVA
JOSEFA MARIA DA SILVA

DATA NASCIMENTO
30/08/1956

NATURALIDADE
JUAZEIRO DO NORTE - CE

OBSERVAÇÃO

TIPO/FATOR RH

Francisco B. da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **254305211-91** DIN*****

RG **788498 2ª VIA**

MAIOR DE 65 ANOS

DATA DE EXPEDIÇÃO **17/11/2022**

REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO 7966 37

FLS 91 1 ZN GOIÂNIA-GO EM 17/06/2010

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	POLEGAR DIREITO
*****	*****			
NIS/PIIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
*****	*****			
CERT. MILITAR				

CNH	CNS			
*****	*****			

60694952

Caroline Palm Diaz
ASSINATURA DO DIRETOR

P0003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



FLS.: 04

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

00062303010329630010156

Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAISCERTIDÃO DE CASAMENTO
COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO
E ANOTAÇÃO DE ÓBITONome
FRANCISCO BESERRA DA SILVA **CPF
254.305.211-91 **Nome
LISIONE DE OLIVEIRA LIMA **CPF
624.473.781-49 **

Matrícula

024729 01 55 1984 2 00037 091 0007966 30

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

FRANCISCO BESERRA DA SILVA, nascido aos 30 de agosto de 1956, natural de Juazeiro-CE, de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, filho de PEDRO BESERRA DA SILVA e de JOSEFA MARIA DA SILVA, residente e domiciliado em Goiânia-GO **

LISIONE DE OLIVEIRA LIMA, nascida aos 13 de novembro de 1967, natural de Montalvânia-MG, de nacionalidade brasileira, solteira, aux. de dentista, filha de ANTÔNIO ALVES DE LIMA PRIMO e de CLEUNICE ALVES DE OLIVEIRA, residente e domiciliada em Goiânia-GO **

Data do registro do casamento (por extenso)

Vinte e dois de novembro de um mil e novecentos e oitenta e quatro **

Dia
22Mês
11Ano
1984

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens. **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração): ----- **

Averbações/Anotações à acrescentar. Casamento celebrado neste Ofício. Consta do referido Assento as seguintes AVERBAÇÕES e ANOTAÇÕES: (1) Conforme mandado expedido pelo Dr. Wilson Ferreira Ribeiro, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, extraído dos autos nº 266 averbo o Divórcio Consensual, requerido pelo CASAL, decretado por sentença em 12/02/2010, a divorcianda continuará a usar o nome de LISIONE DE OLIVEIRA LIMA. Com o respectivo cumpre-se do M.M. Juiz de Direito Dr. Carlos Elias da Silva, determinado em 17/06/2010. (2) Conforme comunicado enviado pelo 1º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, foi lavrado em 30/09/2015 no Livro B-104, Folhas 106 e Termo 20777 o Casamento de LISIONE DE OLIVEIRA LIMA com RUBENS JACINEY SANTOS OLIVEIRA, continuando ambos a assinar o mesmo nome. Selo Eletrônico: 01971503101538128905544, anotado no dia 11/01/2016. (3) Conforme comunicado enviado pelo 1º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, foi averbado o Divórcio do casal, conforme Escritura Pública lavrada no Livro 37-DS, folha 37/38, em data de 11/12/2015 no cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Nova Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, continuando ambos a assinar o mesmo nome. Selo Eletrônico: 01971503101538128905433, averbado no dia 11/01/2016. (4) Procedo a presente anotação para constar que, conforme busca realizada na Central de Informações do Registro Civil - CRC, foi lavrado no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO, em 01/02/2023, no Livro C-338, Folhas 02 e Termo 93482, o Registro do Óbito de FRANCISCO BESERRA DA SILVA, que faleceu aos 31/01/2023. Selo Eletrônico: 00062303010178930061021, anotado no dia 08/03/2023. (5) Os contraentes FRANCISCO BESERRA DA SILVA e LISIONE DE OLIVEIRA LIMA, estão inscritos no CPF nº 254.305.211-91, e no CPF nº 624.473.781-49, respectivamente, conforme consulta realizada nesta data junto à base de dados da Receita Federal do Brasil disponibilizada pela Central de Informações do Registro Civil-CRC.Selo Eletrônico: 00062303010178930061023, averbado no dia 08/03/2023. Nada mais me cumpria certificar. **

Cotação: Emolumentos: R\$51,65; Taxa Judiciária: R\$18,29; Fundos Estaduais: R\$10,98, ISS: R\$2,58. **

Anotações de cadastro

Nada mais me cumpria certificar. **

Nome do Ofício

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas,
Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos
Marítimos - Cartório Silva

Oficial Registrador, Mateus da Silva

Município e Comarca / UF: Goiânia - Estado de Goiás

Endereço

Avenida 85, Quadra 231, Lote 25/26, Nº 2451 - Setor Marista
CEP: 74.160-010 - Fone: (62) 3926-0300 - 3928-0300
E-mail: sac@cartoriosilvagoiania.com.br
Site: cartoriosilvagoiania.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Goiânia-GO, 08 de março de 2023.

Lanna Thays Rodrigues Abreu
Escrevente

FLS: 05

equatorial
ENERGIA

CELLO OMNIBUS S.A. - C.F. 12.2
RUA S. A. 17, N. 165 - J. 1 - 13080-900 - CEP 74.000-00
CNPJ 01.541.032/0001-01 - 0800.842.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL	MONOFASICO

OSIONE DE OLIVEIRA LIMA CPF/CNPJ: 024.XXX.XXX-43
RUA ALAGOS S/O, 76 L. 5, S/N PARQUE DAS NAÇÕES CEP:
71247-030 APARECIDA DE GOIANIA GO

10006141704
97961894

6/2023	16/06/2023	R\$ 283,66
--------	------------	------------

INFORMAÇÕES FISCAIS

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acessar o site
https://nfeportal.svcs.rs.gov.br/nf3a/consultar
com a chave de acesso:
5223060154303200104800000587084267020820470
NOTA FISCAL N 58788838 - SÉRIE 0
DATA DE EMISSÃO: 01/06/2023 07:13:45
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de autorização
C.FOP.5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte



FLS: 06

República Federativa do Brasil - Estado de Goiás
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório, os Livros de Registro Geral de nº 02, nas folhas 001/005, nele verifiquei constar em data de 13/06/1977, sob a **Matrícula de nº R.1-10.952**, o registro do loteamento **PARQUE DAS NAÇÕES**, neste município, o qual foi aprovado por meio do Decreto nº 62/75 de 31 de dezembro de 1975, em que consta como loteador **RONALDO MATTOS COELHO**, brasileiro, casado com **AUREA NASCIMENTO COELHO**, fazendeiros, CPF nº 075.375.491, residentes neste município; destacando-se dentre outros o seguinte imóvel: **PRAÇA JULES RIMET**, com a área de 2.283,00 metros quadrados; sendo 50,00 metros para a Avenida Libano; 32,00 metros para a Avenida Tel-Aviv; 32,00 metros mais 26,15 metros mais 13,00 metros para a Rua Corrientes; e pelos chanfrados 11,13 metros, 7,07 metros e 6,52 metros, **destinada ao uso comum do povo, e inalienável por qualquer forma de direito**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Abrão Lourenço de Carvalho, Centro, nesta cidade. Certidão emitida nos termos do art. 19, §5 da Lei n. 6.015/1973, cuja a validade desta, para fins de transmissão imobiliária, será de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7433/1985, e, artigo 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Nada mais. Emolumentos: R\$63,31; Taxa Judiciária: R\$ 18,29; FUNDESP: R\$6,34 (10%); ISSQN: R\$1,90 (3%); FUNEMP: R\$1,90 (3%); FUNCOMP: R\$ 1,90 (3%); Adv.Dativos: R\$1,26 (2%); FUNPROGE: R\$1,26 (2%); FUNDEPEG: R\$ 0,80 (1,25%); **R\$ Total: R\$ 96,96**. Selo Digital n. **00852308224790726840375**.

Atenção: Informamos que constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no art. 15, § 1º da Lei 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 28 de agosto de 2023.

Nayara Pereira Cardoso
Suboficial e Escrevente



376.384



Emitido por: LARISSA CARDOSO DE SOUSA

28/08/2023 14:56



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 097, 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 06/09/2023, com 07 páginas numeradas.

Kamila F. Neres

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parecer das Comissões Reunidas
Parecer ao Projeto de Lei Nº 097/2023

AUTORIA: Diony Nery

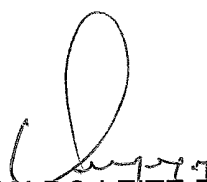
EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Praça Francisco Beserra da Silva no Parque das Nações, neste Município e dá outras providências.

As Comissões Reunidas da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, cumprindo o disposto no artigo 52, I e 70 do Regimento Interno desta casa de Lei, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei Nº 097/2023, de 6 de setembro de 2023, com parecer favorável à aprovação do projeto em epígrafe.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 20 de setembro de 2023.


VENCERLINO DA SILVA BASTOS
Presidente


ARNALDO LEITE DE SOUZA
Vereador


ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO
Vereador


CAMILA DA SILVA ROSA
Vereadora

DIONY NERY DA SILVA
Vereador

DOMINOS PAIVA RODRIGUES
Vereador


EDSON SOUZA CARVALHO FILHO
Vereador



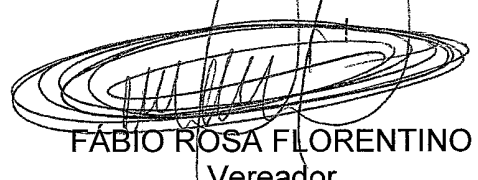


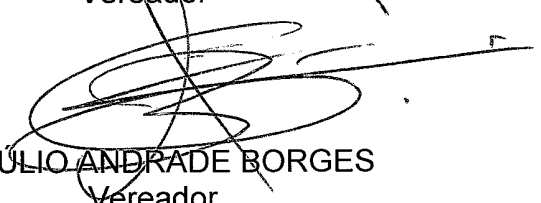
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Continuação do PL 097/2023


ELIO JUSTINIANO ALVES
Vereador

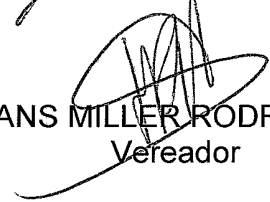
ERIVELTON PASSOS DA SILVA
Vereador


FÁBIO ROSA FLORENTINO
Vereador


GETÚLIO ANDRADE BORGES
Vereador


GILSON RODRIGUES DA MATA
Vereador

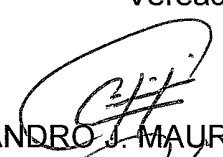

GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO
Vereador

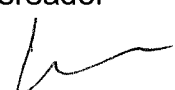

HANS MILLER RODRIGUES
Vereador

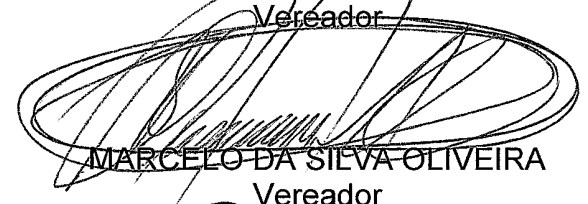
ISAAC AFONSO MARTINS
Vereador

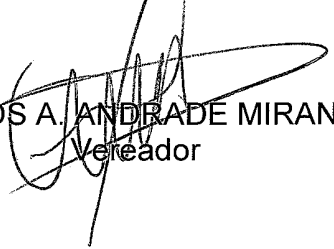

JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
Vereador

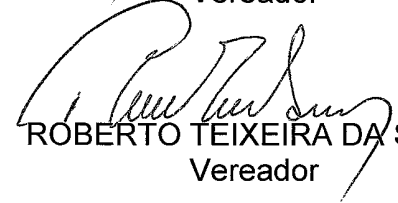

KEZIO GONÇALVES MONTALVÃO
Vereador


LEANDRO J. MAURILIO DA SILVA
Vereador


LELIS PEREIRA RODRIGUES
Vereador


MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador


MARCOS A. ANDRADE MIRANDA
Vereador


ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Vereador

SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA
Vereadora

WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO
Vereador



Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	Sim
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	Sim
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	ABS
EDINHO CARVALHO	ABS
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	ABS
FÁBIO IDEAL	Sim
GETÚLIO ANDRADE	Sim
GILSÃO MEU POVO	Sim
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	ABS
KEZIO MONTALVÃO	Sim
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	Sim
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	ABS
WILLIAN PANDA	Sim
ZÉ FILHO	Sim

Opção	Quantidade
Sim	18
Não	0
Abstenção	0
Quorum	18



Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 11

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 097 DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação da praça Francisco Beserra da Silva no Parque das Nações, neste Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Denomina-se praça FRANCISCO BESERRA DA SILVA, localizada na Avenida Líbano, Avenida Tel-Aviv e Rua Corrientes, no Setor Parque Das Nações, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 20 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 12

LEI MUNICIPAL Nº 3.734, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 27/09/23

Ass: 

*Dispõe sobre a nomeação da Praça
Francisco Beserra da Silva, no Parque das
Nações, neste município, e dá outras
providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Denomina-se praça FRANCISCO BESERRA DA SILVA, localizada na Avenida Líbano, Avenida TI-Aviv e Rua Corrientes, no Setor Parque das Nações, neste município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de setembro de 2023.



VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito



Art. 79 - O valor anual da taxa de administração do APARECIDAPREV será de até 2,4% do valor total da remuneração, de contribuição dos servidores efetivos, com base no exercício anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 1º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

§ 2º. A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir da publicação desta lei, conforme dispõe a Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

§ 3º Fica autorizado que a Taxa de Administração prevista no caput deste artigo, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

§ 4º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 4º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 4º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 4º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

Art. 83 (...)

I - (...)

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, indicado pelos vereadores escolhidos dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal;

....

VI - os membros do conselho municipal de previdência deverão comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de ineligibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

b) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

....

§2º - Os membros dos Conselhos vinculados ao APARECIDAPREV e Comitê de Investimento não serão remunerados, porém, cada um deles fará jus a jetons, em caráter indenizatório, nos valores e limites constantes no art. 79, da Lei 1.353/94.

....

§ 8º (revogado)

....

Art. 84 - Os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), serão escolhidos em assembleia geral realizada pelo APARECIDAPREV, dentre os servidores efetivos, inativos e pensionista vinculados ao APARECIDAPREV.

....

§ 1º - os segurados interessados na candidatura ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência (CMP), deverão preencher os requisitos legais previstos para o exercício de suas atribuições.

§ 2º (revogado)

....

§ 3º (revogado)

....

§ 4º (revogado)

§ 5º - todas e quaisquer divergências quanto às eleições dos membros dos conselhos deverão ser resolvidos pela mesa escolhida para assembleia eleitoral constituída.

....

Art. 87 (...)

....

VI - definir e regulamentar a atuação do Comitê de Investimento, por meio de decreto municipal, bem como, observada a legislação competente, com base nas diretrizes e regramentos relativos à aplicação dos recursos econômicos financeiros e adequação entre os planos de custeio e de benefícios vigentes.

....

Art. 88 - O APARECIDAPREV, terá como órgão responsável para examinar suas contas um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, que serão nomeados por meio de decreto, e seus suplentes, escolhidos dentre os servidores efetivos e segurados, para mandato de 04 anos, permitida a recondução por até 3 (três) vezes.

....

Art. 88-A - Para o cumprimento do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia, instituído pela Portaria SPREV nº. 03 de 31 de janeiro de 2018 e suas alterações, serão regulamentadas por meio de portaria do Presidente do APARECIDAPREV, para cumprimento e adequações necessárias previstas nas diretrizes vigentes.

Parágrafo único - O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão, visa o reconhecimento da excelência de boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos e serviços, processos produtivos de gestão ambiental, para fins de credenciamento do sistema de gestão com base nas diretrizes estabelecidas pela Portaria SPREV nº. 03 de 31 de janeiro de 2018.

....

Art. 50. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando:

I - referendadas as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da EC nº 103/2019;

II - revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nos arts. 9, 10, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 48, 49, 50 e 52, da Lei Complementar nº 010/2005, referentes à concessão dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte.

III - revogadas as disposições em contrário, previstas na Lei Complementar 03/2001, especialmente os seus artigos 196 a 198 e artigos 217 a 227.

IV - referendadas as disposições contidas no art. 149, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019;

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 26 de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.734, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Praça Francisco Beserra da Silva, no Parque das Nações, neste município, e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina-se praça FRANCISCO BESERRA DA SILVA, localizada na Avenida Libano, Avenida TI-Aviv e Rua Corrientes, no Setor Parque das Nações, neste município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito